

 Página 000009/000037 Registro Nº 39385 11/12/2024	Protocolo nº 24704 de 25/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 39385 em 11/12/2024 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CÍVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE INDAIATUBA. Assinado digitalmente por OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS - Oficial de Registro.
---	--

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 343,06	R\$ 97,37	R\$ 66,71	R\$ 18,06	R\$ 23,56	R\$ 16,52	R\$ 17,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 582,42



LIGA REGIONAL DESPORTIVA INDAIATUBANA

CNPJ 51.283.976/0001-50

“ESTATUTO SOCIAL DA LIGA REGIONAL DESPORTIVA INDAIATUBANA - LIDI”

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

SEÇÃO III - DOS FILIADOS: ASSOCIADOS E CONVENIADOS

CAPÍTULO III – DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL E ASSEMBLEIA DE ATLETAS

SEÇÃO I - DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

SEÇÃO II - DAS REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO III - DAS REUNIÕES DA ASSEMBLEIA DE ATLETAS

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO I - DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

SEÇÃO II - DAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO III - DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DISCIPLINAR

CAPÍTULO VIII - DA COMISSÃO DE TRANPARÊNCIA

CAPÍTULO IX - DAS ELEIÇÕES, INDICAÇÕES E POSSE DOS ORGÃOS INTERNOS

SEÇÃO I - DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO II - DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

SEÇÃO III - DA VACÂNCIA DE CARGO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO X - DO REGIME E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

CAPÍTULO XI – DA RECEITA E PATRIMÔNIO

CAPÍTULO XII - DOS CÓDIGOS E REGULAMENTOS

SEÇÃO I - DAS DIVISÕES, DA PROMOÇÃO DO REBAIXAMENTO

SEÇÃO II - DOS REGULAMENTOS EM GERAL

SEÇÃO III - DOS RECURSOS EM GERAL

SEÇÃO IV - DA ORDEM DESPORTIVA

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Pùblico	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 343,06	R\$ 97,37	R\$ 66,71	R\$ 18,06	R\$ 23,56	R\$ 16,52	R\$ 17,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 582,42



LIGA REGIONAL DESPORTIVA INDAIATUBANA

CNPJ 51.283.976/0001-50

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 1 - A LIGA REGIONAL DESPORTIVA INDAIATUBANA, designada pela sigla **LIDI**, constituída em 13 de março de 1954, é uma associação civil de direito privado, de fins não econômicos, de caráter desportivo não profissional na modalidade Futebol, na forma como permitido pelo art. 20 e demais da Lei 9.615/1998; e pelos artigos 53 a 61 da Lei 10.406/2002 (Código Civil); fundada e integrada por entidades de prática desportiva – pessoas jurídicas de direito privado, filiadas ou não à entidades regionais e nacionais de administração do desporto, sendo regida pelas leis do país, pelo presente Estatuto Social e ainda pelo Regimento Interno e demais regulamentos editados na forma prevista neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Denomina-se neste Estatuto Social, ou em qualquer documento, abreviadamente, pelo nome **LIDI** e/ou **LIGA**, criada sem vinculação político-partidário, nem distinção de raça, etnia, classe, orientação sexual e gênero, podendo se filiar a entidades nacionais e internacionais que convirjam os objetivos institucionais.

Parágrafo Segundo - A **LIDI** será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro - A **LIDI**, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamentos internos, observado, no mais, o quanto previsto nos artigos 18 e 18-A e 20, 22 e 23, todos da Lei 9.615/1998.

Parágrafo Quarto - Entende-se como desporto não profissional, definidos neste Estatuto Social, o que determina a Lei n 9.615, de 24 de março de 1998, com suas alterações e complementos instituídos por decretos, outras leis e medidas provisórias.

Art. 2 - A LIDI tem sede e foro na cidade de Indaiatuba, no Estado de São Paulo, na Rua Padre Francisco Cabral de Vasconcellos, 1.466, Parque das Nações, CEP 13.346-080, com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia, sendo sua duração por tempo indeterminado.

Parágrafo Único - A sede da **LIDI** pode ser alterada e transferida a qualquer ponto da cidade de Indaiatuba/SP por decisão da Diretoria Executiva, conforme sua conveniência, podendo ser criadas outras subsedes ou pontos de atendimentos quando e onde se fizerem necessárias.

Art. 3 - A personalidade jurídica da LIDI é distinta das entidades de prática desportiva, entidades conveniadas temporárias e/ou associações que a compõem, as quais não respondem, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela **LIDI**, podendo se filiar a entidades nacionais e internacionais que convirjam com os seus objetivos institucionais.

Art. 4 - A LIDI tem por fim e objetivos fundamentais:



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Pùblico	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 343,06	R\$ 97,37	R\$ 66,71	R\$ 18,06	R\$ 23,56	R\$ 16,52	R\$ 17,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 582,42



LIGA REGIONAL DESPORTIVA INDAIATUBANA

CNPJ 51.283.976/0001-50

- a.) organizar, realizar, administrar, dirigir e controlar os campeonatos regionais da cidade de Indaiatuba/SP e região, em todas as modalidades de desporto, com ênfase na modalidade Futebol, não profissional, nos níveis masculino e feminino, na forma prevista neste Estatuto, em todos os níveis e categoriais, inclusive o de formação de atletas olímpicos e paraolímpicos, com a observância das normas legais pertinentes, atendendo aos princípios firmados no Art. 5;
- b.) promover o congregamento e incentivar a participação dos seus filiados e atletas através de atividades esportivas, educacionais, culturais, sociais, artísticas, cívicas, recreativas e de lazer, visando promover a qualidade de vida, a saúde, a nutrição saudável e o bem-estar e os cuidados pessoais, com foco no equilíbrio físico, mental, emocional e social, buscando a melhora da autoestima, da motivação e da cidadania de seus filiados, familiares e comunidade;
- c.) promover campanhas educacionais que estimulem o aperfeiçoamento e o cumprimento de suas finalidades, organizando ações de atualização profissional e de integração com escolas de ensino básico e médio, instituições de ensino superior e centros de pesquisa, podendo promover e organizar cursos, treinamentos, capacitação profissional, seminários, feiras, exposições e eventos, principalmente às crianças e adolescentes;
- d.) pleitear, captar e receber verbas públicas decorrentes de leis de concursos de prognósticos e de leis de incentivos fiscais ao desporto e à cultura, para aplicação em projetos específicos, conforme leis regulamentadoras, bem como prestar contas dos recursos próprios e públicos aplicados sobre sua responsabilidade;
- e.) promover, elaborar e executar projetos de responsabilidade e/ou inclusão social de assistência e desenvolvimento desportivo, cultural ou social para todos os públicos, principalmente crianças, adolescentes, jovens e idosos, que promovam a integração de ações com setor governamental e iniciativa privada, em favor da comunidade em que atua;
- f.) firmar convênios, parcerias e intercâmbios com entidades congêneres em atividades de planejamento, avaliação, execução e mobilização de recursos, para implantação e execução de projetos desportivos, culturais, sociais, econômicos, administrativos e ambientais, dentro da abrangência dos seus objetivos institucionais, cujas rendas se revertam em benefício da associação.

Parágrafo Primeiro - As normas de execução das finalidades fixadas neste artigo poderão ser prescritas, além do que consta neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela LIDI.

Art. 5 - A LIDI tem como princípios:

- I. A defesa da autonomia e liberdade desportiva, social e cultural, garantindo a independência com relação a grupos econômicos, governos e partidos políticos, com a perspectiva de uma sociedade mais justa, igualitária, solidária, com igualdade de oportunidade para todos e que não haja nenhuma forma de preconceito de classe, gênero, religião, raça, etnia ou orientação sexual;



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 343,06	R\$ 97,37	R\$ 66,71	R\$ 18,06	R\$ 23,56	R\$ 16,52	R\$ 17,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 582,42



LIGA REGIONAL DESPORTIVA INDAIATUBANA

CNPJ 51.283.976/0001-50

- II. A democracia em todos os seus organismos e instâncias, garantindo a mais ampla liberdade de expressão dos associados, sempre orientando a sua atuação no sentido de fortalecer a organização desportiva, cultural e social, nos seus espaços;
- III. A solidariedade com todos os movimentos desportivos, culturais e sociais, para que juntos caminhem na perspectiva de uma sociedade justa e igualitária, contra toda forma de discriminação e intolerância;
- IV. Desenvolver a cultura física, intelectual, moral e cívica de toda a comunidade onde estamos inseridos, especialmente da comunidade jovem em geral;

Parágrafo Primeiro - Na execução de suas atividades, programas, projetos e planos de ação, observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo Segundo - A LIDI não se envolverá em questões político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Parágrafo Terceiro - Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão administrativa e contábil da LIDI deverão ser publicados, visando a transparência da gestão e movimentação dos recursos.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO:

Art. 6 - A LIDI é constituída por um número ilimitados de entidades, que tenham seu pedido de filiação aprovado pela Diretoria Executiva, classificadas nas seguintes categorias:

- I - Associados
- II - Conveniados
- III - Vinculados

Parágrafo Primeiro - Serão considerados filiados **Associados** pessoas jurídicas de direito privado legalmente constituídas na forma da Lei, independente de seus objetivos e características, que foram admitidas na forma prevista neste Estatuto e que estejam em dia com o pagamento da mensalidade de custeio e adimplente com o cumprimento de outras obrigações aprovadas pela Assembleia Geral, pela Diretoria Executiva e ainda constantes no Regimento Interno e Regulamentos específicos.

Parágrafo Segundo - Serão considerados filiados **Conveniados** pessoas jurídicas de direito privado legalmente constituídas na forma da Lei, independente de seus objetivos e características, que foram admitidas na forma prevista neste Estatuto, que firmem devido instrumento particular de cooperação com a LIDI e que estejam em dia com o pagamento da mensalidade de custeio e adimplente com o cumprimento de outras obrigações aprovadas pela Assembleia Geral, pela Diretoria Executiva e ainda constantes no Regimento Interno e Regulamentos específicos, semelhante aos filiados Associados, mas com obrigações administrativas previstas em contrato/termo de cooperação, de interesse entre as partes, se aplicando assim as demais obrigações previstas e em conformidade com os termos deste Estatuto.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 343,06	R\$ 97,37	R\$ 66,71	R\$ 18,06	R\$ 23,56	R\$ 16,52	R\$ 17,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 582,42



LIGA REGIONAL DESPORTIVA INDAIATUBANA

CNPJ 51.283.976/0001-50

Parágrafo Terceiro - Serão considerados filiados Vinculados 1 (um) atleta representante do filiado Associado, com registro de vínculo com a "LIDI", eleito na Assembleia de Atletas.

Parágrafo Quarto - a qualquer tempo o filiado **Conveniado** poderá requerer a sua transformação em filiado **Associado**, desde que respeite os requisitos estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo Quinto – O filiado **Associado** ou o filiado **Conveniado** será definitivamente excluído da **LIDI** caso sua inatividade voluntária ou compulsória perdure por 2 (dois) anos ou mais, de forma consecutiva, considerada a data em que requereu a inatividade ou foi determinada de forma compulsória pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Sexto – O filiado **Vinculado** pela condição de atleta na forma prevista no Artigo 18-A da Lei 9.615/1998 somente será excluído pela assembleia dos atletas e seu mandado será de apenas uma gestão, não podendo ser reeleito.

Parágrafo Sétimo - Com a exclusão definitiva na forma do Parágrafo Quarto deste artigo, a **LIDI** exigirá, quando for o caso, o pagamento de todos os valores até então devidos pelo filiado **Associado** ou filiado **Conveniado** desfiliado, por quaisquer dos meios permitidos, inclusive através do Judiciário.

Parágrafo Oitavo - As entidades associadas não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da **LIDI**, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Nono - As entidades associadas deverão preencher proposta de admissão, que será ratificada ou não pela Diretoria Executiva, na forma prevista no Regimento Interno da **LIDI**.

Parágrafo Décimo - Serão excluídos do quadro associativo da **LIDI** aquelas entidades associadas que não cumprirem as obrigações constantes neste Estatuto e seus regulamentos.

Art. 7 - São condições exigidas para obter filiação de Associado da **LIDI**:

- a.) ter personalidade jurídica nos termos da legislação em vigor;
- b.) reunir e apresentar provas de registro dos atos constitutivos e posteriores alterações, na forma da legislação vigente;
- c.) o dever de assegurar aos membros da **LIDI** ou pessoas designadas, livre acesso em suas praças desportivas, com direito às prerrogativas cabíveis as funções que exercem;
- d.) ter estatuto ou contrato social que preencha os requisitos previstos neste Estatuto, bem como as exigências legais e regulamentares;
- e.) fornecer a localização da sua sede e endereço para correspondências;



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 343,06	R\$ 97,37	R\$ 66,71	R\$ 18,06	R\$ 23,56	R\$ 16,52	R\$ 17,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 582,42



LIGA REGIONAL DESPORTIVA INDAIATUBANA

CNPJ 51.283.976/0001-50

- f.) protocolar na sede da **LIDI** o pedido de filiação devidamente instruído com o comprovante de pagamento da contribuição de filiação e da anuidade estabelecidas, definidos no Regimento Interno;
- g.) registrar na **LIDI** todos os atletas vinculados à respectiva entidade;
- h.) em se tratando de Associado constituído sob a forma de associação, será obrigatória: (i) a existência de órgão de manifestação coletiva (Assembleia Geral) na forma da lei; e (ii) a existência de Conselho Fiscal, com no mínimo 6 (seis) membros (3 (três) titulares e 3 (três) suplentes) e mandato com prazo determinado, sendo que todos os seus membros devem ser independentes e eleitos pelos órgãos da associação definidos em Estatuto Social, com a incumbência de acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da entidade;
- i.) apresentar relação de seus diretores com apresentação da ATA de Eleição e Posse da gestão atual, contendo profissão, nacionalidade, residência e duração de seus mandatos.

Art. 8 - São condições exigidas para obter filiação de **Conveniado** da **LIDI** atender as alíneas de "a" à "g" do artigo 7 deste Estatuto.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 9 - São deveres de todos os filiados:

- I - Manter conduta pessoal, profissional e comunitária compatíveis com os princípios éticos e morais, cumprindo, fazendo cumprir e divulgando o estabelecido no presente Estatuto, os Códigos, Regulamentos, Resoluções, Regimentos e demais preceitos legais regulamentadores dos poderes e órgãos competentes.
- II - Acatar as decisões dos Órgãos Administrativos da "**LIDI**", dos membros ou representantes destes, e, também, dos seus empregados, quando no exercício de suas funções;
- III - zelar pelo patrimônio moral e material da "**LIDI**", lutando pelo seu fortalecimento;
- IV - Honrar os compromissos assumidos com a "**LIDI**" e indenizá-la pelos danos, regularmente apurados, causados por si ou por qualquer de seus membros e convidados;
- V - Comunicar a mudança de endereço, telefone e celular aos órgãos competentes para efeito de atualização cadastral;
- VI - Colaborar com os meios ao seu alcance para o sucesso dos projetos e atividades da "**LIDI**";
- VII - Prestar à "**LIDI**" toda cooperação moral, material e intelectual; esforçando-se para o seu engrandecimento;
- VIII - Comparecer às Assembleias Gerais, quando convocados;
- IX - Integrar e participar das comissões para promover as atividades patrocinadas pela "**LIDI**", cumprir os mandatos recebidos e os encargos que lhes forem atribuídos;
- X - Cumprir pontualmente com as obrigações associativas;
- XI - Defender o bom nome da "**LIDI**", por atos e palavras.

Página 000015/000037	Protocolo nº 24704 de 25/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 39385 em 11/12/2024 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CÍVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE INDAIATUBA. Assinado digitalmente por OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS - Oficial de Registro.								
Registro Nº 39385									
11/12/2024									

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Pùblico	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 343,06	R\$ 97,37	R\$ 66,71	R\$ 18,06	R\$ 23,56	R\$ 16,52	R\$ 17,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 582,42



LIGA REGIONAL DESPORTIVA INDAIATUBANA

CNPJ 51.283.976/0001-50

Art. 10 - São direitos de todos os filiados:

I - Participar de todos os eventos desportivos, sociais e culturais promovidos, patrocinados ou em que “**LIDI**” entre como parceira, sempre respeitando os regulamentos das competições;

II - Participar de reuniões desportivas, sociais, culturais, organizadas ou patrocinadas pela “**LIDI**”, na forma prevista neste Estatuto, nos Códigos, Regulamentos, Resoluções, Regimentos e demais preceitos legais regulamentadores dos poderes e órgãos competentes;

III - dirigir-se diretamente, e por escrito, a qualquer aos órgãos da “**LIGA**” para:

- a.) apresentar seu ponto de vista em relação a qualquer assunto;
- b.) defender-se de acusações ou punições recebidas;
- c.) denunciar atos ou ações que sejam reputados contrários aos direitos dos associados, aos princípios de dignidade ou aos fins da “**LIGA**”; e
- d.) solicitar providências.

IV.) acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão, deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da “**LIGA**”.

SEÇÃO III - DOS FILIADOS: ASSOCIADOS E CONVENIADOS

Art. 11 - São deveres específicos dos filiados Associados e Conveniados:

I - Disputar os campeonatos e torneios na forma prevista neste Estatuto, nos Códigos, Regulamentos, Resoluções, Regimentos e demais preceitos legais regulamentadores dos poderes e órgãos competentes da “**LIDI**”, até o seu final.

II - Solicitar, licença à “**LIDI**” e aguardar a sua concessão para promover jogos, ou ausentar-se do município, Estado ou País, com antecedência de no primeiro caso 72 (setenta e duas) horas e no segundo de 30 (trinta) dias, indicando também adversários que pretendem enfrentar;

III - Permitir livre ingresso nas competições por si patrocinadas, a todos os portadores de carteirinhas expedidas pela “**LIDI**” ou Entidade Superior;

IV - Não disputar competições com associações não filiadas, e, nem permitir que participem de partidas de Campeonatos, atletas que não forem devidamente registrados ou que se encontrem cumprindo pena de suspensão, ou eliminação aplicada pela “**LIGA**”;

V - Não permitir que pessoas suspensas ou eliminadas exerçam quaisquer funções administrativas, técnicas ou profissionais dentro da associação;

VI - Responsabilizar-se pelo pagamento pontual das multas ou débitos dos seus jurisdicionados, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de perda de todos os seus direitos.

VII - Impedir os seus dirigentes, associados, atletas ou quaisquer outras pessoas que lhe sejam vinculadas, individualmente ou coletivamente, de promoverem o descrédito da “**LIDI**” ou a desarmonia entre associados;

VIII - Ceder sua praça de esportes, sem qualquer vantagem especial dos seus associados, quando requisitada pela “**LIDI**” ou outras Entidades a que sejam subordinadas;

IX - Ceder sua sede para reuniões;

 Página 000016/000037 Registro Nº 39385 11/12/2024	Protocolo nº 24704 de 25/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 39385 em 11/12/2024 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CÍVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE INDAIATUBA. Assinado digitalmente por OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS - Oficial de Registro.
---	--

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 343,06	R\$ 97,37	R\$ 66,71	R\$ 18,06	R\$ 23,56	R\$ 16,52	R\$ 17,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 582,42



LIGA REGIONAL DESPORTIVA INDAIATUBANA

CNPJ 51.283.976/0001-50

- X - Manter seus livros de escrituração e de registro de associados à inteira disposição da "LIDI";
XI - Ceder seus atletas quando convocados pela "LIDI" e providenciar para que eles compareçam a "LIGA";
XII - Registrar os atletas de acordo com as Leis e Regulamentos em vigor;
XIII - Pagar adiantadamente até 31 (trinta e um) de Janeiro, as anuidades e com pontualidade as taxas, multas, emolumentos e porcentagens fixadas nas Leis e Regulamentos, não podendo em hipótese alguma, ficarem em débito para com a "LIDI", por mais de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação sob pena de não lhe serem concedidas datas ou licenças para os jogos amistosos e perda de pontos nos jogos do Campeonato, perdendo o uso de direito de filiação enquanto o débito não for saldado:
i.) O Filiado que deixar de pagar a sua anuidade até 31 de janeiro, poderá fazê-lo até 25 de fevereiro, acrescida da multa de 50% (cinquenta por cento) e correção monetária, estando o associado as penalidades previstas neste Estatuto e seus documentos complementares; e
ii.) O Filiado eliminado por falta de pagamento, poderá reintegrar-se desde que efetue o pagamento de todo o débito, ficando sujeito a nova tabela de taxa ou joia.
XV – Estarem quites com os cofres da "LIDI".

Parágrafo primeiro - O não cumprimento das determinações constantes deste artigo e seus incisos, poderá acarretar a perda da filiação.

Parágrafo segundo - Os filiados Associados deverão ainda, remeter à "LIDI", dentro de 15 (quinze) dias, um exemplar de seu Estatuto, toda vez que o reformar, a ficha de Diretoria, quando eleita ou modificada, com atestados de antecedentes, tempo de duração e endereço de seus integrantes;

Parágrafo terceiro - Os filiados Associados deverão ainda, apresentar para a "LIDI", obrigatoriamente as certidões negativas emitidas pela Receita Federal, as Estaduais e as Municipais, quando solicitadas ou não.

CAPÍTULO III – DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - São órgãos de administração da "LIDI – LIGA REGIONAL DESPORTIVA INDAIATUBANA":

- I - Assembleia Geral;
- II - Assembleia dos Atletas;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Conselho Disciplinar;
- VI - Comissão de Transparência.

Parágrafo primeiro - A Diretoria Executiva poderá criar ou extinguir por resolução Diretorias Não Estatutárias, Departamentos, Conselhos, Comissões Temporárias ou Permanentes e Órgãos Técnicos, nos termos deste Estatuto Social, estabelecendo ou dissolvendo individualmente seu funcionamento, bem como, indicando ou alterando os membros nomeados.

Parágrafo segundo - A gestão da "LIDI" será realizada de forma transparente e democrática, observando-se o disposto no presente Estatuto e na legislação vigente.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 343,06	R\$ 97,37	R\$ 66,71	R\$ 18,06	R\$ 23,56	R\$ 16,52	R\$ 17,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 582,42



LIGA REGIONAL DESPORTIVA INDAIATUBANA

CNPJ 51.283.976/0001-50

Parágrafo terceiro - Os integrantes dos poderes da “LIDI”, não terão direito a qualquer distribuição de lucros, bonificações, bem como vantagens ou quaisquer proventos adicionais, seja a que título for, pelo exercício dos cargos integrantes dos órgãos da administração.

Parágrafo quarto - Não é permitido aos membros dos órgãos de administração da “LIDI” acumular funções no Conselho Fiscal e na Diretoria Executiva.

Parágrafo quinto - Não poderão compor os órgãos de administração da “LIDI” o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2 grau ou por adoção.

Parágrafo sexto - É vedada a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder.

Art. 13 - Os membros dos órgãos de administração devem empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que toda pessoa ativa e proba costuma dedicar à administração dos seus próprios negócios, observada a função social da “LIDI”.

Parágrafo primeiro - É vedado aos membros dos órgãos de administração e outros integrantes dos poderes da “LIDI”:

- I - Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da “LIDI” ou visando à obtenção de vantagens para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de interesse da “LIGA”;
- II - Praticar ato de liberalidade para com associados ou terceiros à custa da “LIDI”;
- III - Receber de filiados ou terceiros, sem autorização estatutária ou da convenção respectiva, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo;
- IV - Usar o nome da “LIDI” para subscrever apoios a outras entidades, a candidatos para qualquer pleito, bem como para outras finalidades que não sejam as rotineiras.

Parágrafo segundo - As importâncias recebidas, bem como, qualquer vantagem material auferida indevidamente, direta ou indiretamente, com infração ao disposto no parágrafo precedente, pertencerão a “LIDI”.

Art. 14 - Não poderá desempenhar cargos ou funções eletivas ou livre nomeação, nos cargos de administração da “LIDI – LIGA REGIONAL DESPORTIVA INDAIATUBANA” as pessoas que estejam em alguma das seguintes situações:

- I - Condenação por crimes dolosos com sentença definitiva;
- II - Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos com decisão administrativa definitiva;
- III - Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV - Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V - Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI - Insolventes.

 Página 000018/000037 Registro N° 39385 11/12/2024	Protocolo nº 24704 de 25/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 39385 em 11/12/2024 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CÍVEL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE INDAIATUBA. Assinado digitalmente por OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS - Oficial de Registro.
---	--

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Pùblico	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 343,06	R\$ 97,37	R\$ 66,71	R\$ 18,06	R\$ 23,56	R\$ 16,52	R\$ 17,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 582,42



LIGA REGIONAL DESPORTIVA INDAIATUBANA

CNPJ 51.283.976/0001-50

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL E ASSEMBLEIA DE ATLETAS

SEÇÃO I - DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

Art. 15 - A Assembleia Geral é órgão máximo da “**LIDI – LIGA REGIONAL DESPORTIVA INDAIATUBANA**”, onde dela participa os associados da categoria Associações Contribuintes que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral constitui-se pela participação dos filiados Associados, sendo obrigatório o voto presencial, que é vedado por procuraçao ou correspondência.

Parágrafo segundo - Os filiados Vinculados e Conveniados poderão participar das Assembleias Gerais, sem direito a voto e voz, sendo que, o Presidente da Assembleia poderá garantir voz.

Art. 16 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Deliberar sobre a reforma do Estatuto;
- II - Eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- III - Aprovar anualmente as contas do exercício anterior da “**LIDI**”, após parecer do Conselho Fiscal;
- IV - Decidir sobre a dissolução da “**LIGA**”;
- V - Destituir os administradores, quando verificada a gestão temerária;
- VI - Aprovar as linhas gerais do Plano de Trabalho Decenal da “**LIGA**” e referendar as alterações propostas pela Diretoria Executiva;
- VII - Referendar, se necessário, a aprovação ou prestação de contas, de projetos, em cumprimento de normas e instruções normativas dos agentes financeiros ou órgãos e entidades de fomento.
- VIII - Julgar em última instância dentro da “**LIDI**” os recursos interpostos contra ato de qualquer poder, exceção feita às decisões do Tribunal de Justiça Desportiva, subordinadas à legislação especial;
- IX - Rever os recursos de suas próprias decisões;
- X - Interpretar este Estatuto e demais normas e atos da “**LIDI**”.

Art. 17 - Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, III e IV do artigo 16 é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou em segunda convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de filiados presentes.

Art. 18 - No caso de dissolução da “**LIDI**”, todo o seu patrimônio remanescente será destinado a entidades com fins congêneres, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de origem, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), do Ministério da Previdência e Assistência Social, não podendo, em hipótese alguma, ser revertido a favor dos filiados.

Parágrafo primeiro – Na inexistência de entidade, neste artigo caberá à Assembleia Geral, determinar entidade as quais o patrimônio da “**LIGA**” será destinado.

 Página 000019/000037 Registro Nº 39385 11/12/2024	Protocolo nº 24704 de 25/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 39385 em 11/12/2024 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CÍVEL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE INDAIATUBA. Assinado digitalmente por OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS - Oficial de Registro.
---	--

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 343,06	R\$ 97,37	R\$ 66,71	R\$ 18,06	R\$ 23,56	R\$ 16,52	R\$ 17,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 582,42



LIGA REGIONAL DESPORTIVA INDAIATUBANA

CNPJ 51.283.976/0001-50

Parágrafo segundo - Não existindo entidade nos ternos deste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá ao Município, Estado, do Distrito Federal ou da União.

SEÇÃO II - DAS REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.19 - As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas com um prazo mínimo de 5 (cinco) e máximo de 10 (dez) dias, por meio de carta e edital fixado na sede, subsedes e pontos de atendimentos da "LIDI", além de órgão da imprensa de grande circulação, por 3 (três) vezes:

I - Ordinariamente, se reunirá 01 (uma) vez ao ano, para:

- a.) aprovar a prestação de contas e balanço aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal;
- b.) conhecer o projeto orçamentário para o exercício financeiro seguinte;
- c.) aprovar e/ou referendar as alterações propostas pela Diretoria Executiva do Plano de Trabalho Decenal; e
- d.) a cada 04 (quatro) anos para eleger a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

II - Extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou de, no mínimo, um quinto dos filiados Associados.

Parágrafo primeiro - A carta convocatória e o edital deverão conter as seguintes informações: Data, horário e local da Assembleia Geral e contendo o tema da ordem do dia, com os assuntos específicos a que serem discutidos.

Parágrafo segundo - A carta convocatória, nos termos do parágrafo anterior, poderá ser enviada via postagem física, através de empresas de entregas de correspondências ou por meio eletrônico, no endereço de e-mail ou aplicativos de mensagens (APP) encaminhado na ficha de ingresso no quadro social, a conveniência da Diretoria Executiva.

Parágrafo terceiro - A Assembleia Geral, tanto ordinária, quanto extraordinária, são convocadas a requerimento do Presidente da Diretoria Executiva, ou 1/5 (um quinto) dos filiados Associados, os quais especificarão os motivos da convocação.

Parágrafo quarto - Quando Assembleia Geral for convocada pelos seus membros, o Presidente da Diretoria Executiva deverá convocá-lo no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da entrega do requerimento, sendo que, se não convocar, aqueles que deliberaram por sua realização farão a convocação.

Art. 20 - Ressalvadas as exigências deste Estatuto, a Assembleia Geral só poderá ser instalada em primeira convocação com a presença de metade mais um dos filiados Associados e em segunda convocação com qualquer número de filiados Associados.

Parágrafo único – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos filiados presentes.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 343,06	R\$ 97,37	R\$ 66,71	R\$ 18,06	R\$ 23,56	R\$ 16,52	R\$ 17,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 582,42



LIGA REGIONAL DESPORTIVA INDAIATUBANA

CNPJ 51.283.976/0001-50

Art. 21 - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas e presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva e secretariadas pelo Vice-presidente de Gestão Corporativa, podendo ser delegada a dois filiados Associados eleitos na Assembleia Geral, cabendo ao último a responsabilidade pela elaboração da ata.

Parágrafo primeiro - Estando ausente ou impedido o Presidente da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral será instalada pelo Vice-presidente de Gestão Corporativa ou, no impedimento deste, por qualquer membro da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, assinada pelos membros da mesa, sendo as principais deliberações enviadas aos filiados, posteriormente, cabendo a próxima Assembleia Geral efetuar sua aprovação.

SEÇÃO III - DAS REUNIÕES DA ASSEMBLEIA DE ATLETAS

Art.22 - As reuniões da Assembleia de Atletas serão convocadas com um prazo mínimo de 5 (cinco) e máximo de 10 (dez) dias, por meio de carta e edital fixado na sede, subsedes e pontos de atendimentos da "LIDI", além de órgão da imprensa de grande circulação, por 3 (três) vezes.

Parágrafo primeiro - As reuniões ordinárias da Assembleia de Atletas, acontecerão a cada 04 anos, concomitantemente com a Assembleia Geral específica para eleger a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com o objetivo de eleger seu representante.

Parágrafo segundo - O atleta eleito na Assembleia de Atletas irá ocupar a Diretoria de Atletas na Diretoria Executiva.

Parágrafo terceiro - As reuniões extraordinárias ocorreram através de solicitação de pelo menos 1/5 dos atletas inscritos e regularizados na "LIDI" dos filiados Associados, com o objetivo de destituir o seu representante.

Parágrafo quarto - A carta convocatória e o edital fixado deverão conter as seguintes informações: Data, horário e local da Assembleia de Atletas e contendo o tema da ordem do dia, com os assuntos específicos a que serem discutidos.

Parágrafo quinto - A carta convocatória, emitido pela Diretoria Executiva, nos termos do parágrafo anterior, poderá ser enviada via postagem física, através de empresas de entregas de correspondências ou por meio eletrônico, no endereço de e-mail ou aplicativos de mensagens (APP) encaminhado na ficha de ingresso no quadro social, a conveniência da Diretoria Executiva.

Parágrafo sexto - Quando Assembleia de Atletas for convocada pelos seus atletas, o Presidente da Diretoria Executiva deverá convocá-lo no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da entrega do requerimento, sendo que, se não convocar, aqueles que deliberaram por sua realização farão a convocação.

 Página 000021/000037 Registro Nº 39385 11/12/2024	<p>Protocolo nº 24704 de 25/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 39385 em 11/12/2024 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CÍVEL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE INDAIATUBA. Assinado digitalmente por OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS - Oficial de Registro.</p>
---	---

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 343,06	R\$ 97,37	R\$ 66,71	R\$ 18,06	R\$ 23,56	R\$ 16,52	R\$ 17,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 582,42



LIGA REGIONAL DESPORTIVA INDAIATUBANA

CNPJ 51.283.976/0001-50

Art. 23 - Ressalvadas as exigências deste Estatuto, a Assembleia de Atletas só poderá ser instalada em primeira convocação com a presença de metade mais um dos atletas qualificados, conforme determinado no parágrafo terceiro do artigo 6 deste Estatuto, e em segunda convocação com qualquer número de atletas.

Parágrafo primeiro - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos filiados presentes.

Parágrafo segundo - As reuniões da Assembleia de Atletas serão instaladas e presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva e secretariadas pelo Vice-presidente de Gestão Corporativa, podendo ser delegada a dois atletas qualificados eleitos na Assembleia de Atletas, cabendo ao último a responsabilidade pela elaboração da ata.

Parágrafo terceiro - Estando ausente ou impedido o Presidente da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral será instalada pelo Vice-presidente de Gestão Corporativa ou, no impedimento deste, por qualquer membro da Diretoria Executiva.

Parágrafo quarto - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia de Atletas será lavrada ata, assinada pelos membros da mesa, sendo as principais deliberações enviadas aos atletas, posteriormente.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO I - DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

Art. 24 - A Diretoria Executiva, encarregada da administração da “**LIDI – LIGA REGIONAL DESPORTIVA INDAIATUBANA**”, com mandato de 04 (quatro) anos e permitida uma única recondução, será composta por:

a.) 05 (cinco) filiados Associados, eleitos pela Assembleia Geral, à saber:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente de Gestão Corporativa;
- III - Vice-presidente de Comunicação e Marketing;
- IV - Vice-presidente de Esportes e Competições;
- V - Diretor de Responsabilidade Social.

b.) pelo filiado vinculado, eleito pela Assembleia de Atletas, à saber:

- I - Diretor de Atletas.

Parágrafo Único: Serão eleitas as chapas contendo o Presidente e o Vice-Presidente de Gestão Corporativa, sendo que as demais cargos serão nomeados em ata de eleição.

Art. 25 - Compete à Diretoria Executiva:

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 343,06	R\$ 97,37	R\$ 66,71	R\$ 18,06	R\$ 23,56	R\$ 16,52	R\$ 17,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 582,42



LIGA REGIONAL DESPORTIVA INDAIATUBANA

CNPJ 51.283.976/0001-50

- I - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e as normas estabelecidas neste Estatuto, nos Códigos, Regulamentos, Resoluções, Regimentos e demais preceitos legais regulamentadores dos poderes e órgãos competentes da “LIGA”, zelando pela observância de seus preceitos;
- II - Aplicar penalidades aos filiados, nos termos deste Estatuto, nos Códigos, Regulamentos, Resoluções, Regimentos e demais preceitos legais regulamentadores dos poderes e órgãos competentes da “LIGA”;
- III - Administrar os recursos e o patrimônio da sede e subsedes da “LIGA”;
- IV - Elaborar o planejamento e orçamento anual submetendo à aprovação do Conselho Fiscal e apresentando à Assembleia Geral;
- V - Realizar suplementação orçamentária, devidamente justificada, e referendar junto ao Conselho Fiscal;
- VI - Apreciar balanços e balancetes mensais da receita e despesas, observando as formalidades previstas neste Estatuto;
- VII - Estabelecer normas, orientar e controlar as atividades de serviços da “LIGA”;
- VIII - Homologar, aprovar ou retificar os atos das Diretorias Não Estatutárias, Departamentos, Conselhos, Comissões Temporárias ou Permanentes, Órgãos Técnicos e demais órgãos da “LIGA”;
- IX - Intervir nas atividades das Diretorias Não Estatutárias, Departamentos, Conselhos, Comissões Temporárias ou Permanentes, Órgãos Técnicos e demais órgãos da “LIGA” a fim de fiscalizar o seu funcionamento ou reparar irregularidade;
- X - Definir os valores da contribuição social dos filiados e fixar taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- XI - Contrair obrigações, adquirir e alienar ou onerar bens imóveis;
- XII - Regulamentar as normas para a admissão e afastamento de filiados;
- XIII - Escolher os estabelecimentos bancários a que devam ser recolhidos os valores da “LIGA”;
- XIV - Zelar pelo patrimônio móvel e imóvel da “LIGA”;
- XV - Visar as contas e assinar ordens, cheques ou documentos para pagamentos de despesas em geral, ou que envolvam responsabilidades financeiras da “LIGA”. Assuntos financeiros e assunção de dívidas devem conter assinatura dos 2 (dois) diretores em conjunto.
- XVI - Conceder licença a qualquer de seus membros na forma deste Estatuto;
- XVII - Relevar, no todo ou em parte e em processo findo, penalidade de natureza administrativa imposta à associação desportiva;
- XVIII - Delegar poderes especiais ao presidente da “LIGA” para, em nome dele, assumir responsabilidades que escapem à competência privativa dele, ouvido, quando for o caso, o Conselho Fiscal;
- XIX - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Plano de Trabalho Decenal da “LIGA” e suas alterações, que será o documento norteador de gestão da “LIGA”;
- XX - Resolver os casos omissos, pronunciando, obrigatoriamente, sobre as questões que lhe forem submetidas, ainda que o fundamento da decisão não conste expressamente nas normas da “LIGA”.

Parágrafo primeiro – Para efeito de regulamentação dos dispostos neste artigo, sempre que verificar a necessidade a Diretoria Executiva aprovará resoluções, que terão efeitos imediatos e normativos.

Parágrafo segundo - Qualquer membro da Diretoria Executiva que concorrer a mandato público eletivo deverá afastar-se de suas funções na “LIGA” no período compreendido entre o dia de registro da candidatura e o da divulgação oficial do resultado, sendo-lhe assegurado reassumir o cargo no caso de insucesso no pleito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Pùblico	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 343,06	R\$ 97,37	R\$ 66,71	R\$ 18,06	R\$ 23,56	R\$ 16,52	R\$ 17,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 582,42



LIGA REGIONAL DESPORTIVA INDAIATUBANA

CNPJ 51.283.976/0001-50

SEÇÃO II - DAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, de preferência, na sede da **"LIDI – LIGA REGIONAL DESPORTIVA INDAIATUBANA"**:

I - Ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, de acordo com o calendário fixado na última reunião do ano anterior, independentemente de convocação;

II - Extraordinariamente, quando necessário, convocado pelo Presidente ou por 02 (dois) de seus membros, por escrito, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo primeiro - Poderão participar das reuniões da Diretoria Executiva, se convidados, Diretorias Não Estatutárias, Departamentos, Conselhos, Comissões Temporárias ou Permanentes, Órgãos Técnicos, filiados e funcionários da **"LIGA"**, bem como lideranças, especialistas, ou consultores externos.

Parágrafo segundo - A critério do Presidente a Diretoria Executiva poderá ser reunir ordinariamente ou extraordinariamente por meio eletrônico devidamente homologado pela **"LIDI"**.

Art. 27 - O membro da diretoria que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa por escrito, perderá seu mandato. Caberá ao Presidente analisar as justificativas apresentadas, deliberar sobre a cassação e nomear substituto.

Parágrafo único - O Diretor Executivo que estiver impedido de participar de reunião da Diretoria Executiva, por motivo de viagem, doença, ou força maior, deverá justificar previamente e por escrito, em meio físico ou eletrônico.

Art. 28 - Deverá ser lavrada atas em livro próprio, todas as resoluções da Diretoria Executiva, nelas se consignando o inteiro teor do parecer emitido.

Art. 29 - A Diretoria Executiva deliberará com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento, mais um de seus membros.

Parágrafo único - Caberá ao Presidente nas reuniões que presidir, além de seu voto, o voto do desempate.

SEÇÃO III - DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I - Convocar, reunir e presidir a Diretoria Executiva, a Assembleia Geral e Assembleia de Atletas ordinária, e/ou extraordinária, conforme o caso;

II - Autorizar despesas de pagamentos e assinar com o Vice-presidente de Gestão Corporativa, cheques, ordens de pagamento, autorizações eletrônicas, escrituras de bens imóveis e documentos da movimentação financeira patrimonial;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 343,06	R\$ 97,37	R\$ 66,71	R\$ 18,06	R\$ 23,56	R\$ 16,52	R\$ 17,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 582,42



LIGA REGIONAL DESPORTIVA INDAIATUBANA

CNPJ 51.283.976/0001-50

- III - Assinar documentação oficial da “**LIGA**” e, as inerentes ao cargo, bem como, assinar junto com o Vice-presidente de Gestão Corporativa as atas e outros documentos das atribuições respectivas;
- IV - Designar representante, com incumbência específica de interesse da “**LIGA**”, para eventos que não sejam de atribuição expressa de membros da Diretoria Executiva;
- V - Supervisionar todos os serviços e atividades da “**LIGA**”, principalmente elaboração de balanços, orçamentos, planejamento e relatório anual, com a colaboração dos demais diretores;
- VI - Apresentar à Assembleia Geral, o relatório das atividades em anexo à prestação de contas com o balanço anual, financeiro e patrimonial;
- VII - Aprovar a admissão de novos filiados e acolher o pedido de desligamento de filiados que assim o desejar;
- VIII - Tratar junto ao Conselho Disciplinar, em reunião específica, sobre punições a serem aplicadas à filiados e os seus membros vinculados, ainda que membro dirigente;
- IX - Dar posse aos membros do Conselho Disciplinar, Comissão de Transparência, bem como, de órgãos que venham a serem criados nos termos previstos neste Estatuto Social;
- X - Contratar pessoal para os serviços internos, fixando-lhes os salários ou numerário e demitir quando necessário;
- XI - Contratar pessoa física ou jurídica, *ad referendum* da Diretoria Executiva, para administração e execução de projetos da “**LIGA**” e assegurando-lhe poderes para sua realização.

Art. 31 - Compete ao Vice-presidente de Gestão Corporativa da Diretoria Executiva:

- I - Organizar e administrar a Vice-presidência de Gestão Corporativa e sua respectiva arrecadação, aplicando os recursos financeiros e realizando negócios conjuntamente com Presidente;
- II - Assinar com o Presidente, cheques, ordens de pagamentos, recibos, escrituras, contratos e demais documentos financeiros patrimoniais;
- III - Organizar e administrar o quadro de pessoal da “**LIGA**” em conjunto com o Presidente e demais membros da Diretoria Executiva;
- IV - Proceder o registro dos filiados no cadastro do quadro associativo, após sua aprovação;
- V - Responsabilizar-se pela inscrição e registro de documentos da “**LIGA**”, perante instituições públicas e privadas;
- VI - Coordenar grupos de trabalho, constituídos para fins específicos e elaborar o relatório anual das atividades, junto com o Presidente;
- VII - Participar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva, da Assembleia Geral e da Assembleia de Atletas, assinando junto com o Presidente;
- VIII - Determinar a expedição de correspondências, assinarem as de suas atribuições, enviá-las aos destinatários, receber as que forem endereçadas à “**LIGA**”, arquivá-las na administração e repassar aos demais membros, a correspondência pessoal;
- IX - Efetuar a leitura de editais de convocação, atas e outros expedientes da Diretoria Executiva;
- X - Ter sobre sua responsabilidade o acompanhamento jurídico, bem como da legislação que envolve o desporto nacional, ambientais, sociais, culturais e responsabilidade social;
- XI - Providenciar e manter atualizadas, junto às repartições competentes, todos os registros, inscrições, licenças, alvarás e demais documentos necessários ao funcionamento normal e legal da “**LIGA**”.
- XII - Apresentar as contas mensais da gestão e prestar ao Presidente e demais membros da Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, todas as informações de ordem financeira que lhe forem solicitadas;
- XIII - Elaborar e apresentar regularmente ao Conselho Fiscal para auditá-los balancete financeiro, sempre com aprovação do Presidente;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Pùblico	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 343,06	R\$ 97,37	R\$ 66,71	R\$ 18,06	R\$ 23,56	R\$ 16,52	R\$ 17,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 582,42



LIGA REGIONAL DESPORTIVA INDAIATUBANA

CNPJ 51.283.976/0001-50

XIV - Administrar o patrimônio material, móveis, imóveis e equipamentos, além de zelar pelos bens em geral, atualizando o inventário quando necessário, bem como realizar estudos para novas aquisições ou alienação de bens;

XV - Elaborar e acompanhar a execução dos planos anuais e plurianuais, referentes às obras empreendidas pela **"LIGA"** e aos investimentos e custeos;

XVI - diagnosticar a necessidade de realização de obras e outros serviços nas dependências da **"LIGA"** ou em lugares sob sua responsabilidade;

XVII - Substituir eventualmente o Presidente na Diretoria Executiva, por período de curta duração, em face de férias, afastamento por doença ou viagens, inclusive ao exterior.

Art. 32 - Compete ao Vice-presidente de Esportes e Competições:

I - Promover todas as atividades compreendidas no âmbito esportivo, recreativo e de lazer da **"LIGA"** sejam elas atividades internas ou externas à suas dependências;

II - Organizar, dirigir e montar um calendário das atividades esportivas, recreativas e de lazer da **"LIGA"**, bem como, as competições, acompanhadas de respectivo orçamento aprovado em reunião da Diretoria Executiva;

III - Elaborar e expedir os regulamentos e as tabelas dos Campeonatos e Torneios promovidos pela **"LIGA"**, e ainda, depois de encerradas as competições, proclamar as associações campeãs, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do evento;

IV - Proceder o registro e/ou transferência dos atletas, dos filiados, no cadastro de atletas;

V - Definir e normatizar a infraestrutura necessária para realização dos eventos promovidos pela **"LIGA"**, juntamente com o Presidente;

VII - Promover conjuntamente com Instituições especializadas encontros, seminários, conferências, cursos, palestras e workshop que proporcione o desenvolvimento técnico e formativo nas mais diversas áreas do desporto em geral e em especial na formação e reciclagem de árbitros;

VIII - Manter intercâmbio com entidades congêneres na área desportiva;

IX - Acumular as funções e/ou substituir eventualmente o Vice-presidente de Gestão Corporativa na Diretoria Executiva, por período de curta duração, em face de férias, afastamento por doença ou viagens, inclusive ao exterior.

Art. 33 - Compete ao Vice-presidente de Comunicação e Marketing:

I - Organizar e administrar a Vice-presidência de Comunicação e Marketing e se responsabilizar pela comunicação, imprensa, marketing, propaganda, publicidade e relações públicas da **"LIGA"**, junto aos seus filiados e à sociedade de maneira geral;

II - Desenvolver formas de comunicação e informação, escritos ou não, tanto físico como digital, para publicizar e divulgar os assuntos de interesse da **"LIGA"** e de seus filiados;

III - Manter relacionamento de comunicação nas redes sociais, com órgãos de comunicação e imprensa em geral, objetivando a divulgação dos feitos da **"LIGA"**;

IV - Desenvolver produtos e serviços que propiciem a **"LIGA"** aumento de receita;

V - Desenvolver eventos institucionais em geral para promoção e aumento de receita da **"LIDI"**;

VI - Elaborar propostas de patrocínio e captar junto a sociedade os recursos necessários para a execução de projetos promovidos pela **"LIGA"**;

VII - Auxiliar a Diretoria de Responsabilidade Social no desenvolvimento de seus projetos, bem como, na captação de recursos;



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Pùblico	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 343,06	R\$ 97,37	R\$ 66,71	R\$ 18,06	R\$ 23,56	R\$ 16,52	R\$ 17,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 582,42



LIGA REGIONAL DESPORTIVA INDAIATUBANA

CNPJ 51.283.976/0001-50

VIII - Desempenhar as atribuições do cargo, dando parecer em projetos e programas desenvolvidos por outras diretorias, além de, fazer o alinhamento dos programas da “LIGA”, principalmente os que podem disseminar os objetivos fundamentais da “LIDI” em geral.

IX - Acumular as funções e/ou substituir eventualmente o Vice-presidente de Esportes e Competições na Diretoria Executiva, por período de curta duração, em face de férias, afastamento por doença ou viagens, inclusive ao exterior.

Art. 34 - Compete ao Diretor de Responsabilidade Social:

I - Organizar e administrar a Diretoria de Responsabilidade Social e desenvolvendo ações para a sua comunidade em geral;

II - Promover conjuntamente com Instituições especializadas encontros, seminários, conferências, cursos, palestras e workshop promovendo o aperfeiçoamento do conhecimento em geral;

III - elaborar programas de assistência social que contribuam com os objetivos fundamentais da “LIGA”;

IV - Realizar estudos sobre temas gerais do interesse da “LIGA”, de modo que demonstrem fatos verdadeiros relacionados às propostas e solução;

V - Elaborar, conjuntamente com o Vice-presidente de Comunicação e Marketing, projetos de políticas públicas do interesse da “LIGA”, relacionadas à assistência social, que levem a obtenção de concessão de legados, doações e recursos financeiros, para provisionar seus programas;

VI - Realizar estudos sobre temas gerais do interesse geral, de modo que demonstrem fatos relacionados as demandas da sociedade;

VII - Participar de eventos em geral, a convite de outras instituições correlativas aos interesses da “LIGA”, bem como, estabelecer convênios, por intercâmbio com instituições similares, especialmente aquelas as que atuam em áreas desportivas, sociais, culturais e responsabilidade social de uma forma geral, conjuntamente com o Diretor Presidente.

Art. 35 - Compete ao Diretor de Atletas:

I - Organizar e administrar a Diretoria de Atletas, sendo o representante dos atletas filiados a “LIDI”, com direito e poder para representá-los em seus direitos;

II - Defender e apresentar ao Presidente da Diretoria Executiva os anseios e desejos dos atletas filiados da “LIDI”.

Parágrafo único: O Diretor de Atletas, é o único representante da Diretoria Executiva que poderá estar filiado e atuante como atleta, no período do respectivo mandato.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 - O Conselho Fiscal é o órgão autônomo e fiscalizador da administração contábil-financeira da “LIDI – LIGA REGIONAL DESPORTIVA INDAIATUBANA”, sendo composto por mínimo 6 (seis) membros (3 (três) titulares e 3 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal, logo após tomar posse deverá eleger seu Presidente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 343,06	R\$ 97,37	R\$ 66,71	R\$ 18,06	R\$ 23,56	R\$ 16,52	R\$ 17,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 582,42



LIGA REGIONAL DESPORTIVA INDAIATUBANA

CNPJ 51.283.976/0001-50

Parágrafo segundo - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos na mesma Assembleia Geral que acontecer a eleição da Diretoria Executiva.

Parágrafo terceiro - Pelo menos um membro do Conselho Fiscal deverá possuir curso superior relacionado as atribuições que lhes cabem.

Art. 37 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Analisar os balanços e demonstrações contábeis e financeiras da “LIDI” em todos os níveis, ao final de cada exercício financeiro e emitir parecer à Assembleia Geral;
- II - Analisar os relatórios das auditorias externas e emitir parecer à Assembleia Geral;
- III - Dar parecer sobre os balancetes que a tesouraria submeter a apreciação da Diretoria Executiva;
- IV - Opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada pelo Presidente da “LIDI”, bem como sobre a abertura de créditos adicionais no orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- V - Manifestar-se sobre a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva;
- VI - Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pela “LIDI”, emitindo parecer se for o caso para à Assembleia Geral;
- VII - Comparecer às reuniões da Diretoria, a pedido da Diretoria Executiva, sempre que houver necessidade de esclarecimentos acerca de seus pareceres;
- VIII - Denunciar à Assembleia Geral, erros administrativos ou qualquer violação à lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem adotadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- IX - Convocar, através de seu Presidente, qualquer associado ou Diretor Executivo para prestar esclarecimentos;

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal poderá, para melhor desempenho das suas funções, escolher contador ou firma de auditoria e fixar-lhes os honorários, dentro de níveis razoáveis, vigentes na praça, com anuênciia da Diretoria Executiva;

Parágrafo segundo - As decisões do Conselho Fiscal, salvo casos previstos em regulamento interno ou legislação específica, serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo terceiro - Os pareceres e representações do Conselho Fiscal serão encaminhados a Diretoria Executiva e/ou apresentados na Assembleia Geral.

Art. 38 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente.

Parágrafo primeiro - O membro do Conselho Fiscal que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa por escrito, perderá seu mandato. Caberá a Assembleia Geral analisar as justificativas apresentadas, deliberar sobre a cassação e nomear substituto indicado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo - Deverá ser lavrada atas em livro próprio, todas as resoluções do Conselho Fiscal, nelas se consignando o inteiro teor do parecer emitido.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 343,06	R\$ 97,37	R\$ 66,71	R\$ 18,06	R\$ 23,56	R\$ 16,52	R\$ 17,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 582,42



LIGA REGIONAL DESPORTIVA INDAIATUBANA

CNPJ 51.283.976/0001-50

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DISCIPLINAR

Art. 39 - O Conselho Disciplinar é o órgão autônomo e de disciplina, para aplicação em procedimento sumário das sanções da **"LIDI – LIGA REGIONAL DESPORTIVA INDAIATUBANA"**, sendo composto por 05 (cinco) membros de livre nomeação do Presidente da **"LIGA"**, para um mandato concomitante com a da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - O Conselho Disciplinar, logo após tomar posse deverá eleger seu Presidente.

Art. 40 - Das decisões do Conselho Disciplinar caberá recurso as Federações competentes.

Parágrafo único - Sendo que na hipótese de pedido de efeito suspensivo, para as penas de mais 02 (duas) partidas, no caso de modalidades coletivas, ou de 15 (quinze) dias de suspensão este poderá ser deferido ou indeferido pelo presidente do Conselho Disciplinar.

Art. 41 - Dos recursos:

I - Das resoluções da Diretoria Executiva, caberá recurso em última instância à Assembleia Geral;
II - Todo recurso deverá ser interposto dentro do prazo de 03 (três) dias, através de petição escrita.

Art. 42 - É de responsabilidade do Conselho Disciplinar, desenvolver e apresentar a Diretoria Executiva o Código Disciplinar da **"LIDI"**.

Art. 43 - Faz parte integrante dos regulamentos gerais do Conselho Disciplinar, o Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

CAPÍTULO VIII - DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA

Art. 44 - A Comissão de Transparência é o órgão **"LIDI – LIGA REGIONAL DESPORTIVA INDAIATUBANA"**, responsável a fiscalizar e solicitar transparência dos atos da gestão da Diretoria Executiva e demais órgãos da **"LIGA"**.

Art. 45 - A Comissão de Transparência, será composta:

I - Pelo Presidente do Conselho Fiscal;
II - Pelo Diretor de Responsabilidade Social;
III - Pelo Diretor de Atletas;
IV - Pelo último Presidente da Diretoria Executiva, que antecedeu a atual gestão;
V - Pelo contador externo responsável pelas documentações da **"LIDI"**.

CAPÍTULO IX - DAS ELEIÇÕES, INDICAÇÕES E POSSE DOS ORGÃOS INTERNOS

SEÇÃO I – DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Pùblico	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 343,06	R\$ 97,37	R\$ 66,71	R\$ 18,06	R\$ 23,56	R\$ 16,52	R\$ 17,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 582,42



LIGA REGIONAL DESPORTIVA INDAIATUBANA

CNPJ 51.283.976/0001-50

Art. 46 - As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal far-se-ão em Assembleia Geral Ordinária, devidamente convocada nos termos deste Estatuto Social, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias que antecede o fim do mandato da Diretoria Executiva.

Art. 47 - A Assembleia Geral Ordinária para eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que deverão se candidatar em chapas inscritas até 20 (vinte) dias antes da realização, através de requerimento em 02 (duas) vias com a composição nominal da chapa, devidamente acompanhando de autorização individual de candidatura que deverá conter toda a qualificação do (a) candidato (a), incluindo telefone e endereço eletrônico.

Parágrafo primeiro - As chapas só poderão ser registradas quando estiverem completas, ou seja, compostas por: Presidente, Vice-presidente de Gestão e 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes) do conselho, os demais cargos da diretoria serão nomeados pelos Presidente eleito

Parágrafo segundo - Somente serão aceitas as chapas integradas por pessoas ilibadas que gozem de bom, conceito público e moral, residentes no Município da Sede da "LIDI" e que apresentem certidões criminais negativas, civis e fazendárias no âmbito federal, estadual e municipal.

Parágrafo terceiro - Na Assembleia Geral Eletiva só poderão ser sufragadas chapas que tenha sido subscritas por 15 (quinze) associados.

Art. 48 - Só poderão ser eleitos candidatos que tenham exercido a função de Presidente de associação filiada pelo período mínimo de 04 (quatro) anos, na mesma associação, sucessiva ou alternadamente, bem como por candidatos que são ou foram diretores da "LIDI" pelo período mínimo de 4 (quatro) anos, sucessiva ou alternadamente.

Art. 49 - Somente será permitida a Associação filiada, subscriver a indicação de uma única chapa. Na hipótese de a mesma Associação subscriver mais de uma chapa, só terá validade a que tiver sido registrada em primeiro lugar, na secretaria da "LIDI" sendo considerada nulas as registradas posteriormente.

Art. 50 - Havendo mais de 01 (uma) chapa, as eleições serão por voto secreto e por meio de cédula, onde constarão os nomes de todos os integrantes de cada chapa, com a indicação da composição das candidaturas da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 51 - A Assembleia Geral de eleições poderá ficar aberta até 06 (seis) horas interrupções na sede da entidade, ou em local previamente definido, onde em acaso de inscrição de apenas uma chapa, poderá ser por aclamação dos presentes, constando em ata.

Art. 52 - Serão considerados eleitos os candidatos que pertencerem a chapa que obtiver maior número de votos, sendo que a posse se dará automaticamente no dia seguinte ao final do mandato vigente, sendo que a critério dos eleitos poderá ser realizado previamente cerimônia de posse.

SEÇÃO II - DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 343,06	R\$ 97,37	R\$ 66,71	R\$ 18,06	R\$ 23,56	R\$ 16,52	R\$ 17,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 582,42



LIGA REGIONAL DESPORTIVA INDAIATUBANA

CNPJ 51.283.976/0001-50

Art. 53 - Extingue-se o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, pelo fim do mandato; por renúncia expressa ou tácita; pela cassação do mandato, devidamente aprovado pela Assembleia Geral; por impedimento, devidamente justificado ou por morte.

Parágrafo primeiro - Caracteriza-se renúncia tácita a ausência em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ressalvado o disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo segundo - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderá ter seu mandato cassado, por infração grave, aos deveres de seu cargo, as normas previstas no Estatuto Social, após aprovação pela Assembleia Geral, onde sempre será garantido o amplo direito de defesa e contraditório.

Parágrafo terceiro - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão considerados impedidos, quando se tornar incapaz de responder pelos atos da vida civil, devidamente comprovado por laudo pericial, ou por doença ou enfermidade grave, que lhe venha a impedir a prática dos referidos atos.

SEÇÃO III - DA VACÂNCIA DE CARGO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

Art. 54 - As vagas que entrarem em vacância na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, por renúncia, cassação, morte ou outro impedimento, serão preenchidas pelo Diretoria Executiva por votação em nomes sugeridos por seus membros e ratificado em Assembleia Geral.

Parágrafo único - Considerar-se-á eleito quem obtiver o voto da maioria simples dos diretores executivos presentes à reunião, por meio de voto secreto e exercerá o cargo até o final do mandato.

Art. 55 - No caso de renúncia coletiva dos membros da Diretoria Executiva, assumirá a Presidência da "LIDI", o último presidente eleito, cumprindo responder pelo expediente da "LIDI" e convocar a Assembleia Geral Extraordinária, dentro de 15 (quinze) dias, para imediata recomposição da Diretoria Executiva, sendo que os eleitos exercerão o mandato pelo tempo restante do período destinado aos seus antecessores.

CAPÍTULO X - DO REGIME E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 56 - O exercício financeiro da "LIGA" encerrará-se no dia 31 de dezembro de cada ano, onde poderão ser contratados os serviços técnicos contábeis e de auditoria externa independente, para elaboração de relatórios e emissão de pareceres sobre as demonstrações contábeis e financeiras, podendo fazê-lo a qualquer tempo, quando se tratar de recursos oriundos da celebração de termos de parceria ou convênios com órgãos públicos ou privados.

Art. 57 - A prestação de contas da "LIDI – LIGA REGIONAL DESPORTIVA INDAIATUBANA", obedecerá aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, observando no mínimo:

	<p>Página 000031/000037</p> <p>Registro N° 39385</p> <p>11/12/2024</p>
--	--

Protocolo nº 24704 de 25/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 39385 em 11/12/2024 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CÍVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE INDAIATUBA. Assinado digitalmente por OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Pùblico	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 343,06	R\$ 97,37	R\$ 66,71	R\$ 18,06	R\$ 23,56	R\$ 16,52	R\$ 17,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 582,42



LIGA REGIONAL DESPORTIVA INDAIATUBANA

CNPJ 51.283.976/0001-50

I - A associação deverá conservar em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial

II - Ao final de cada exercício financeiro, os relatórios de atividades e das demonstrações contábeis e financeiras da “LIGA” serão publicados em seu sítio eletrônico, colocando-se à disposição para exame de qualquer filiado.

III - O relatório das atividades, as demonstrações contábeis e financeiras, juntamente com o relatório e o parecer do Conselho Fiscal, e quando for o caso, da auditoria externa independente, serão, dentro dos primeiros 90 (noventa) dias, encaminhados a Assembleia Geral pelo Presidente da Diretoria Executiva, para discussão e aprovação, respeitando sempre os termos previstos neste Estatuto Social e nas normas legais vigentes.

Parágrafo primeiro - A “LIGA” deverá apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo segundo - A “LIGA” deverá pautar pela transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

Parágrafo terceiro - Depois de apreciadas, o relatório das atividades, as demonstrações contábeis e financeiras deverão ser arquivadas, juntamente com a Ata de Assembleia Geral, facultando aos filiados livre acesso aos documentos da “LIGA”.

CAPÍTULO XI – DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Art. 58 - O patrimônio da “LIDI – LIGA REGIONAL DESPORTIVA INDAIATUBANA” é constituído por bens e valores obtidos através de:

I - Contribuição dos filiados, que poderão ser cobradas por inscrição em campeonato e por partida disputada;

II - Doações de bens e direitos, dotações e resultados de patrocínio de qualquer natureza, tanto de pessoas jurídicas, como de pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras;

III - Receitas provenientes dos contratos, convênios e parcerias de qualquer natureza, tanto com agentes públicos como privado;

IV - Recursos financeiros provenientes de venda de produtos em geral, vestuários, artesanatos, publicações, edições, filmes, vídeos e outros bens produzidos pela “LIGA” ou parceiros;

V - Subvenção que, eventualmente, lhe sejam destinadas pelo Poder Público;

VI - Bens de outras instituições ou fundações congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídas;

VII - Rendas originárias de seus bens e projetos;

VIII - Receitas decorrentes de leis de incentivos fiscais municipais, estaduais e federais;

IX - Bens de qualquer natureza que, a título venha a adquirir;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 343,06	R\$ 97,37	R\$ 66,71	R\$ 18,06	R\$ 23,56	R\$ 16,52	R\$ 17,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 582,42



LIGA REGIONAL DESPORTIVA INDAIATUBANA

CNPJ 51.283.976/0001-50

X - Rendimentos de qualquer natureza resultado de operações financeiras;

XI - Rendas eventuais.

Parágrafo primeiro - A “LIDI” não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência ou autonomia perante os eventuais donatários ou subvidentes, sendo que, caso o recurso ofertado não se adeque será cientificado das razões da recusa da doação.

Parágrafo segundo - A “LIDI” realizará captação de receitas decorrentes de incentivos fiscais municipais, estaduais e federais, para aplicação em projetos específicos, conforme leis regulamentadoras.

Art. 59 - A “LIDI” poderá destinar recursos para a constituição de um fundo financeiro a ser utilizado em situações excepcionais, mediante aprovação expressa da Diretoria Executiva, cabendo a ela definir como será composto esse fundo.

Art. 60 - Toda renda, resultados ou dividendos obtidos pela “LIDI” serão revertidos em benefício de suas atividades estatutárias, não podendo ter qualquer outra destinação, sendo aplicados, integralmente nestes.

Art. 61 - A propriedade e os direitos relativos a bens imóveis que constituírem o patrimônio da “LIDI” só poderão ser alienados, permutados ou instituídos ônus reais sobre os mesmos, mediante autorização prévia da maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro - A alienação pela Vice-presidência de Gestão Corporativa, com autorização do Presidente, de outros itens integrantes do ativo permanente da “LIDI”, substituída por desgastes ou obsolescência, bem como dos que se tornarem redundantes, acontecerá independente da autorização prévia.

Parágrafo segundo – Qualquer bem imóvel adquirido pela “LIDI” com recursos provenientes de eventual celebração de Termo de Parceria com o Poder Público, nos moldes da Lei n 9.790/99 e suas alterações, será gravado com cláusula de inalienabilidade.

CAPÍTULO XII - DOS CÓDIGOS E REGULAMENTOS

SEÇÃO I - DAS DIVISÕES, DA PROMOÇÃO DO REBAIXAMENTO

Art. 62 - A “LIDI – LIGA REGIONAL DESPORTIVA INDAIATUBANA”, realizará as seguintes competições oficiais:

- I – Campeonato Amador de Futebol;
- II – Campeonato Laércio Milani;
- III – Campeonato de Juniores Sub 20;
- IV – Campeonato Walter Pimentel;
- V – Campeonato Valdemar Brugnoroto;
- VI – Copa Vila Avai;
- VII – Campeonato Raul Fernandes – 36 anos;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 343,06	R\$ 97,37	R\$ 66,71	R\$ 18,06	R\$ 23,56	R\$ 16,52	R\$ 17,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 582,42



LIGA REGIONAL DESPORTIVA INDAIATUBANA

CNPJ 51.283.976/0001-50

VIII – Campeonato 45 anos;

IX – Campeonato 50 anos;

X – Campeonato 60 anos;

Art. 63 – O Campeonato Amador de Futebol de Campo estabelece as seguintes divisões:

I – Série A Especial - com no máximo 16 (dezesseis) filiados;

II – Série A1 – com no máximo 20 (vinte) filiados;

III – Série A2 – com no máximo 24 (vinte e quatro) filiados;

IV – Série A3;

Parágrafo primeiro - O acesso e descenso entre as divisões processar-se-á de conformidade com os termos e critérios estabelecidos pelo Regulamento do Campeonato;

Parágrafo segundo - A Vice-presidência de Esportes e Competições, poderá criar, extinguir, aumentar e reduzir o número de divisões e filiados, de acordo com cada modalidade desportiva, apresentando proposta para aprovação do Presidente.

Parágrafo terceiro – A diretoria executiva pode impor em regulamento a obrigatoriedade de as equipes disputarem uma competição de base como obrigatoriedade para disputa do campeonato amador;

Parágrafo quarto – Nos acessos, caso exista uma equipe que não queira acender, ou exista uma desistência, a vaga será dada para a equipe melhor classificado, sendo certo que a vaga não poderá ser dada a equipe que foi rebaixada.

Parágrafo quinto – A Copa Vila Avai possuirá apenas 1 (uma) divisão, sendo certo que, em caso de desistência dos times participantes, os candidatos serão livremente escolhidos pela Diretoria Executiva da Lidi;

Art. 64 – A LIDI poderá criar novas competições além daquelas já realizadas e descontinuar outras conformes determinações da diretoria executiva;

SEÇÃO II - DOS REGULAMENTOS EM GERAL

Art. 65 - A “LIDI – LIGA REGIONAL DESPORTIVA INDAIATUBANA”, além do Código Brasileiro de Justiça Desportiva disciplinador da organização, competência, jurisdição e funcionamento da Justiça Desportiva, a “LIDI” adotará um Código Desportivo, elaborado pelo Conselho Disciplinar e aprovado pela Diretoria Executiva, contendo preceitos reguladores da forma de disputa de campeonatos e torneios; processo e registro, inscrição e transferência de atletas; critério de distribuição dos filiados em séries dentro do mesmo certame; formação dos selecionados, condições de matérias técnicas necessárias ao exercício adequado das atividades desportivas na órbita municipal e região que estiver vinculada a esta Entidade.

Parágrafo único - Conforme estabelece o parágrafo quinto do artigo 1, deste Estatuto, cada órgão, área, setor da “LIDI”, poderão estabelecer seus Códigos, Regulamentos, Resoluções, Regimentos e demais preceitos legais regulamentadores.

SEÇÃO III - DOS RECURSOS EM GERAL

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 343,06	R\$ 97,37	R\$ 66,71	R\$ 18,06	R\$ 23,56	R\$ 16,52	R\$ 17,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 582,42



LIGA REGIONAL DESPORTIVA INDAIATUBANA

CNPJ 51.283.976/0001-50

Art. 66 - Das resoluções ou atos dos poderes da "LIDI", cabe aos interessados sem efeito suspensivo, o direito de recurso que deverá ser interpretado dentro de 10 (dez) dias, a partir da data respectiva publicação.

Parágrafo primeiro - As decisões prolatadas em grau ou recurso serão irrecorríveis para outro poder da própria "LIDI";

Parágrafo segundo - O disposto neste artigo e no parágrafo anterior não se aplica às decisões do Tribunal de Justiça Desportiva por se tratar de matéria disciplinada em legislação específica.

Art. 67 - Além do direito de recurso, que será dirigido à Entidade de hierarquia imediatamente superior, é deferido aos interessados pleitear a reconsideração do ato ao próprio que o praticou, desde que o faça dentro de 05 (cinco) dias, poder que disporá de 10 (dez) dias pronunciar-se definitivamente a respeito.

Parágrafo único - O disposto neste artigo, pelas razões retro não se aplica, igualmente às decisões do Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 68 - Constituirá falta punível o emprego de expressões e conceitos injuriosos nas razões do recurso de qualquer natureza, podendo, conforme a gravidade do caso, a sua devolução ao interessado e o arquivamento.

Parágrafo único - Ficará sem encaminhamento o recurso que não venha acompanhado da guia que comprove o recolhimento à Tesouraria, da taxa estabelecida para o mesmo.

SEÇÃO IV - DA ORDEM DESPORTIVA

Art. 69 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a "LIDI" poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a ela vinculada, sem prejuízo das sanções de competência da Comissão Disciplinar e Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Censura escrita;
- III - Multa;
- IV - Suspensão;
- V - Desligamento ou desvinculação.

Parágrafo primeiro - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e ampla defesa;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 343,06	R\$ 97,37	R\$ 66,71	R\$ 18,06	R\$ 23,56	R\$ 16,52	R\$ 17,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 582,42



LIGA REGIONAL DESPORTIVA INDAIATUBANA

CNPJ 51.283.976/0001-50

Parágrafo segundo - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Comissão Disciplinar e/ou Justiça Desportiva;

Art. 70 - O inquérito administrativo será realizado pela Comissão Disciplinar e terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão;

Parágrafo primeiro - O inquérito depois de concluído, será remetido à Diretoria Executiva;

Parágrafo segundo - Executando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pela Comissão Disciplinar, só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio Poder que as aplicou.

Art. 71 - Ao organizar competições de âmbito nacional a entidade poderá adotar a aplicação de medidas disciplinares automáticas; para tanto, fará incluir no respectivo regulamento a relação das infrações disciplinares com as correspondentes penalidades automáticas que poderão ser aplicadas.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72 - Para os efeitos deste Estatuto e nos termos da legislação vigente, a "LIDI" é o órgão de direção do desporto no município de Indaiatuba e região que estiver vinculada a esta Entidade.

Art. 73 - Como órgão oficial da "LIDI", haverá um boletim sucessivamente numerado, à medida de sua publicação, destinado a divulgação das leis e atos de seus poderes e órgãos, bem como das informações e notícias de interesse de seus filiados.

Art. 74 - A "LIDI" não é responsável de forma alguma pelas obrigações contraídas pelas filiadas que a compõem, ou pelas entidades a que esteja vinculada, ainda que de hierarquia superior.

Art. 75 - Na "LIDI" ou dentro das filiadas não será permitida atividade de natureza política ou religiosa.

Art. 76 - A "LIDI" adota como suas cores devidamente combinadas: Vermelho, Azul e Branco que serão utilizados em seu símbolo, bandeiras e uniformes, conforme modelos tradicionais.

Art. 77 - Os filiados, tendo em vista a legislação disciplinadora da matéria, se comprometem a não recorrer à Justiça comum para a solução de suas pendências, antes de esgotados os recursos previstos neste Estatuto e demais documentos de administração da "LIGA", sob pena de desfiliação.

Art. 78 - As funções executivas internas em projetos, programas e ações serão exercidas por profissionais competentes, que responderão, perante a "LIDI" e terceiros, por sua eventual conduta dolosa ou culposa, subordinando-se a Diretoria Executiva ou a quem o mesmo delegar a competência.

Art. 79 - Os filiados Associados e Conveniados, que deixarem de disputar 2 (dois) anos consecutivos os campeonatos oficiais da "LIGA", perderá o direito de todos os votos adquiridos em disputas anteriores.

 Página 000036/000037 Registro Nº 39385 11/12/2024	Protocolo nº 24704 de 25/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 39385 em 11/12/2024 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CÍVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE INDAIATUBA. Assinado digitalmente por OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS - Oficial de Registro.
---	--

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 343,06	R\$ 97,37	R\$ 66,71	R\$ 18,06	R\$ 23,56	R\$ 16,52	R\$ 17,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 582,42



LIGA REGIONAL DESPORTIVA INDAIATUBANA

CNPJ 51.283.976/0001-50

Art. 80 - Na hipótese de o Estatuto Social precisar se ajustar a algum dispositivo legal ou a determinação de autoridades desportivas, publicadas no Diário Oficial da União, do Estado ou Município, o Estatuto Social poderá ser objeto de adequação a ser aprovada pela maioria dos membros da Diretoria Executiva, sem necessidade de aprovação na Assembleia Geral, ressalvado o direito de 1/5 (um quinto) dos filiados, com direito a voto, solicitarem a realização de Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a validade da revisão feita no âmbito da Diretoria Executiva.

Art. 81 - A "LIDI" adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos membros dos órgãos de administração, seus cônjuges ou companheiros.

Art. 82 – A Diretoria da LIDI eleita para o período 2025 à 2028 receberá as novas denominações deste estatuto, a saber:

- a) Presidente eleito terá a mesma função de Presidente;
- b) Vice-presidente eleito terá função de Vice-presidente de Gestão Corporativa;

Parágrafo Único: Os demais membros da diretoria serão nomeados já na forma deste estatuto.

Art. 83 - Na solução dos casos omissos serão aplicados os princípios gerais de direito.

Indaiatuba, 18 de novembro de 2024.

Assinado digitalmente na ZapSign por
José Carlos Guimarães
Data: 25/11/2024 16:21:19.765 (UTC-0300)

José Carlos Guimarães
Presidente da Assembleia

Assinado digitalmente na ZapSign por
Rogério Negrão de Matos Pontara
Data: 25/11/2024 13:05:57.757 (UTC-0300)

Rogério Negrão de Matos Pontara
Secretário da Assembleia

Assinado digitalmente na ZapSign por
Evelyn de Matos Rabaneda
Data: 25/11/2024 12:59:41.458 (UTC-0300)

Evelyn de Matos Rabaneda
Advogada
OAB/SP 426.830

Página
000037/000037

Registro N°
39385
11/12/2024

Protocolo nº 24704 de 25/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 39385 em 11/12/2024 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CÍVEL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE INDAIATUBA. Assinado digitalmente por OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Pùblico	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 343,06	R\$ 97,37	R\$ 66,71	R\$ 18,06	R\$ 23,56	R\$ 16,52	R\$ 17,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 582,42

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 25 Novembro 2024, 16:21:20



Status: Em-Curso

Documento: Estatuto Da Lidi 2024.Pdf

Número: 2e4e48ac-b3cb-4076-b5ac-7bcc9d0896e7

Data da criação: 25 Novembro 2024, 12:52:35

Hash do documento original (SHA256): 5747a3e1196acd76cb6c17853e2404bc0c7afae63e0e2122b6a4d0a987667087



Assinaturas

3 de 3 Assinaturas

<p>Assinado via ZapSign by Truora</p> <p>JOSÉ CARLOS GUIMARÃES</p> <p>Data e hora da assinatura: 25 Novembro 2024, 16:21:19 Token: 2fbba083-b3d3-476e-be4d-6a5ead4080dd</p>	<p>Assinatura</p> <p>José Carlos Guimarães</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5511976518194 E-mail: guimaraesguima@hotmail.com</p>	<p>Localização aproximada: -23.095258, -47.223545 IP: 177.35.131.177 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/131.0.0.0 Mobile Safari/537.36</p>

<p>Assinado via ZapSign by Truora</p> <p>ROGÉRIO NEGRÃO DE MATOS PONTARA</p> <p>Data e hora da assinatura: 25 Novembro 2024, 13:05:57 Token: 39e2c242-1e91-4fad-b4ae-09a7e5197bfb</p>	<p>Assinatura</p> <p>Rogério Negrão de Matos Pontara</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5519997396403 E-mail: pontara.adv@gmail.com</p>	<p>Localização aproximada: -23.125560, -47.239327 IP: 201.53.224.39 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 17_6_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/17.6 Mobile/15E148 Safari/604.1</p>

<p>Assinado via ZapSign by Truora</p> <p>EVELYN DE MATOS RABANEDA</p> <p>Data e hora da assinatura: 25 Novembro 2024, 12:59:41 Token: e1443cdd-6c7f-4be0-9fa9-9b872dd0a93a</p>	<p>Assinatura</p> <p>Evelyn de Matos Rabaneda</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5519996224646 E-mail: evelynrabaneda@hotmail.com</p>	<p>Localização aproximada: -23.125534, -47.239276 IP: 201.53.224.39 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/131.0.0.0 Mobile Safari/537.36</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 2e4e48ac-b3cb-4076-b5ac-7bcc9d0896e7, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 2e4e48ac-b3cb-4076-b5ac-7bcc9d0896e7. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.